



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quarta-feira • 3 de Julho de 2019 • Ano • Nº 2033

Esta edição encontra-se no site: www.ituberba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Ata Julgamento da Fase de Habilitação Tomada de Preços Nº 004/2019 As 09h do dia 26 de junho de 2019.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

As 09h do dia 26 de junho de 2019, na sala da licitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituberá – BA, composta por Carlos Benedito Guimarães da Silva, Rosiane Conceição C. Araújo, João Salustiano Souza Silva, Crispiniana Souza do Rosário e Livia Santos Duarte, nomeados pela portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2019, e o Sr. Walter W. Ferrão Júnior, Assessor técnico do setor de licitações, reuniram-se para, de acordo com o que ficou registrado na ATA DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E PRÓPRIOS PÚBLICOS, EXCETO ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, dar continuidade à análise dos documentos de Habilitação e dos apontamentos realizados pelos licitantes presentes na sessão realizada no dia 23 de maio de 2019. As licitantes presentes na primeira sessão foram: **1 – LUXUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ:24.232.380/0001-58; **2 – INCONTER IMÓVEIS, CONCRETAGEM, TERRAPLANAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 20.720.770/0001-16; **3 – SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 14.930.757/0001-99; **4 – RAMOS OBRAS E URBANISMO EIRELI**, CNPJ: 17.983.343/0001-16; **5 – MX1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 31.476.420/0001-72; **6 – ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 11.211.475/0001-43; **7 – LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 10.158.358/0001-09; **8 – AGROTER AGRONEGÓCIOS E TERRAPLANAGEM – LTDA**, CNPJ: 18.623.440/0001-60. Após análise atenta da Comissão de Licitações às referidas documentações de Habilitação e aos apontamentos realizados na sessão realizada no dia 23 (vinte e três) do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), observou-se o seguinte:

Sobre a **AGROTER AGRONEGÓCIOS E TERRAPLANAGEM – LTDA** fora apontado que apresentou certidão negativa de débitos tributários estadual de outra empresa, qual seja **Empresa Elétrica Júlio Aguiar Motores e Serviços Ltda**, CNPJ: **08.860.144/0001-20**. Nesse sentido, a Comissão procedeu com diligência e constatou o equívoco da empresa que de fato apresentou a certidão errada. Além disso, a Comissão constatou que a empresa AGROTER não apresentou o Currículo dos Profissionais da equipe conforme Item 6.1.3, subitem III do Edital. Com isso, fica a referida empresa **INABILITADA** para continuar no certame.

Sobre a empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA** foi apontado que os Currículos apresentados pela empresa estão sem assinatura. Fazendo diligência aos documentos, a Comissão de Licitação identificou a ausência das assinaturas nos Currículos, no entanto, considerando que é possível atestar dentro do histórico do currículo as Obras apresentadas nas suas Certidões de Acervo Técnico. Ainda em diligência aos documentos, a Comissão identificou que o Contrato de Prestação de Serviços formalizado entre a empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA** e o engenheiro **Anderson André Lima Magalhães** fora formalizado por meio do representante **Manoel Silva da Conceição**, no entanto, observa-se que a procuração apresentada pelo mesmo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

não lhe confere poderes para tal, cabendo destaque que o termo “contrato” utilizado em sua procuração, limita-se aos contratos oriundos ou consequentes do processo licitatório e não com aqueles que geram compromissos trabalhistas como é o contrato em comento, apesar do exposto, foi observado pela Comissão a existência de outro contrato de prestação de serviços com a engenheira **Elzita Ferreira Vidal** que também é identificada na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica como responsável técnica e, os atestados apresentados pela mesma, atendem à exigência do Edital conforme o Item 6.1.3. subitem II. Assim, fica a empresa **HABILITADA**.

No que tange à empresa **INCONTER IMÓVEIS, CONCRETAGEM, TERRAPLANAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA**, fora alegado que a mesma apresentou currículo sem assinatura, no entanto, por meio de diligência, foi possível verificar que o responsável técnico apresentou as CATs compatíveis com a exigência do edital, apesar de seu currículo estar sem assinatura. Ainda é possível verificar, junto ao CREA-BA, que o mesmo está indicado como responsável técnico da referida empresa. Outro aspecto foi que os licitantes apontaram que a empresa não apresentou atestados de pavimentação, no entanto a mesa reitera o que já fora registrado, entendendo que os atestados apresentados pela empresa apresentam um nível de complexidade superior àqueles relativos à pavimentação. Fora apontado por um dos licitantes que a empresa não apresentou os índices da situação financeira e outro apontou que tanto os índices quanto o balanço patrimonial estavam negativos. A Comissão então procedeu com a diligência aos documentos e constatou que o Edital não exigiu a apresentação dos índices da situação financeira, portanto, não há que se questionar sobre sua ausência nos documentos, no que tange ao Balanço foi identificado que o **DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício)** apresentado pela empresa, de fato, apresenta um prejuízo acumulado de dois anos consecutivos que somam R\$ 11.522,54 (onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) além de demonstrar a inatividade da empresa, uma vez que seus registros contábeis não evidenciam receitas oriundas de serviços prestados no exercício de 2018. No entanto há que se observar que os relatórios contábeis registram uma disponibilidade de caixa na monta de R\$ 493.430,45 (quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) que nos faz entender que a mesma possui capacidade financeira para, se vencedora do certame, honrar com a execução dos serviços. Ainda sobre a empresa, a mesa observou que a CND Municipal, Alvará de funcionamento, Balanço Patrimonial, documentos dos sócios e outros documentos foram apresentados em cópia simples, sem possibilidade de verificação de sua autenticidade, assim, ferindo o disposto no Edital no seu item 3.3, subitem b, que estabelece que os documentos apresentados em todas as fases da licitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da prefeitura. Portanto, fica a empresa **INABILITADA**.

Relativo à empresa **LUXUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** foi apontado que a mesma apresentou cópias simples dos documentos e não apresentou CATs em nome do engenheiro responsável pela empresa. A Comissão em diligência identificou que o contrato de prestação de serviços entre o responsável técnico e a empresa está em cópia simples, assim também como a CAT do seu responsável técnico, que fora emitida no ano de 1999, portanto, sem possibilidade de conferência da sua autenticidade eletronicamente. A mesa ainda observou que o responsável técnico indicado pela empresa não consta no CREA-BA como seu responsável técnico que, se assim estivesse, seria suficiente para comprovação do vínculo. Contudo, registra a mesa que com fundamento no Edital em seu item 3.3, subitem b, que estabelece que os documentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

apresentados em todas as fases da licitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da prefeitura, fica a empresa **INABILITADA** pelo não cumprimento do mesmo.

No que tange à **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** fora apontado pelos licitantes presentes que o Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional responsável foi feito em nome da Posato Empreendimentos e está datado de 20/03/2011. O Contrato Social está em nome da ARGOBÁHIA e foi feito o registro no dia 19/03/2019. Sobre esse aspecto, a Comissão de Licitações entende que embora o contrato mencionado esteja em nome da Posato, antiga razão social da empresa, trata-se da mesma organização que na última alteração contratual modificou sua razão social, mas que mantém as mesmas atividades anteriormente desenvolvidas, e, ainda, observando a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, o mesmo engenheiro está identificado como seu responsável técnico, portanto, não há que se falar em irregularidade sobre este ponto. A respeito de outro registro feito pelos licitantes foi de que a ARGOBÁHIA não atende ao índice de relevância do item encostas muro de arrimo, porém observa-se que a empresa apresentou atestados de pavimentação, e, ainda a mesa reitera o que já fora registrado nesta ata, entendendo que os atestados apresentados pela empresa demonstram a execução de obras com um nível de complexidade superior aos apontados pelos licitantes. Outro aspecto foi de que a empresa apresentou Balanço Patrimonial simplesmente autenticado e não registrado na JUCEB, conforme exigência editalícia. A Comissão, no entanto, salienta que, embora o item 6.1.4 subitem b, do edital estabeleça que o balanço patrimonial seja registrado na Junta Comercial, o mesmo item também menciona que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social sejam apresentadas na forma da lei, e o que a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil) entre as diversos regramentos, estabelecem relação às escriturações contábeis é que: “Art. 1.181. *Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis*”. Portanto, a previsão legal é de que os referidos documentos sejam autenticados, sendo a mesma considerada suficiente e apta para sua Habilitação. Assim, a comissão de licitações considerada a referida empresa **HABILITADA**.

A respeito da empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, os licitantes apontaram que não foi identificado atestados de pavimentação. A comissão entende que os atestados apresentados pela empresa, assim com a da empresa anteriormente analisada, demonstram a execução de obras com nível de complexidade superior àqueles relativos à pavimentação. Por este aspecto não há que se falar sobre inabilitação. Em relação ao apontamento feito sobre a autenticação do balanço patrimonial, a Comissão reitera o que já fora citado sobre este assunto, portanto, permanece a empresa **HABILITADA**.

Em análise aos apontamentos relativos à empresa **RAMOS OBRAS E URBANISMO EIRELI**, de que a empresa não atende ao objeto licitado por não apresentar em nenhuma de suas CATS o Índice de relevância, contenção ou muro de arrimo além de apresentar o balanço apenas com autenticação, sem registro na JUCEB. Em diligência, a comissão identificou diversas CATs com execução de obras de complexidades superiores às apontadas, e as considerou suficientes para comprovação da capacidade técnica da empresa. Em relação à autenticação do balanço patrimonial junto à JUCEB, a comissão reitera o que já fora citado, entendendo como suficiente a autenticação do referido documento. Sendo assim, fica a empresa **HABILITADA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Sobre a empresa **MX1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** também fora apontado que não atende ao índice de relevância ao item encostas muro de arrimo, que não apresentou CATs em nome do engenheiro responsável pela empresa registrado no CREA e foi solicitado que a Comissão avaliasse o balanço apresentado e os índices. A comissão, portanto, identificou que os atestados apresentados, assim como o apresentado pelas demais empresas participantes, demonstram que seus responsáveis técnicos possuem capacidade técnica de execução, uma vez que as CATs apresentadas superam em termos de complexidade técnica o item apontado. No que tange ao seu responsável técnico, observou -se que embora não esteja o mesmo identificado como responsável técnico junto ao CREA-BA, a licitante apresentou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e com firma reconhecida entre as partes, conforme item 6.1.3, subitem b do Edital, portanto, suficiente para comprovação do vínculo. Em relação ao balanço patrimonial, nada de irregular fora identificado, apenas que o início da atividade da empresa foi no dia 11 de setembro de 2018, motivo pelo qual seu balanço patrimonial não refere-se à todo o exercício de 2018, mas ainda assim está devidamente autenticado junto à JUCEB-BA no dia 08/03/2019. Sendo assim fica a empresa **HABILITADA**.

Diante de tais fatos, vistos e examinados todos os documentos, a Comissão de Licitação julgou **HABILITADA** por cumprirem todos os requisitos de habilitação, as seguintes licitantes: (i) LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 10.158.358/0001-09; (ii) SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 14.930.757/0001-99; (iii) MX1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.476.420/0001-72; (iv) ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.211.475/0001-43; e (v) RAMOS OBRAS E URBANISMO EIRELI, CNPJ: 17.983.343/0001-16; e **INABILITADA** as seguintes licitantes: (i) LUXUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 24.232.380/0001-58; (ii) INCONTER IMÓVEIS, COCRETAGEM, TERRAPLANAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 20.720.770/0001-16; e (iii) AGROTER AGRONEGÓCIOS E TERRAPLANAGEM – LTDA, CNPJ: 18.623.440/0001-60, por não atenderem a todas as exigências do Edital conforme os apontamentos registrados nesta Ata. Das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidas no art. 109 da Lei 8.666/1993. Decorridos os prazos recursais, que são de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, na íntegra, da presente Ata, caso os licitantes não se manifestem, ficará automaticamente designado o **dia 12 de julho de 2019, às 09h** na sede da Prefeitura Municipal de Ituberá, na unidade administrativa, situada na Praça Rui Barbosa, nº 33, Bairro: Centro, (Em cima da Caixa Econômica Federal) CEP: 45.435-000, na cidade de Ituberá – Ba, Fax (73) 3256-8104, para abertura das propostas apresentadas que permanecerem condicionadas em um pacote que foi lacrado e rubricado pela Comissão e todos os presentes.

Contudo, ficam as empresas já convocadas à participar desta nova sessão. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão, às 14h do dia 26 de junho de 2019.

Ituberá – BA, 26/06/2019.

CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

ROSIANE CONCEIÇÃO C. ARAUJO
Membro

JOÃO SALUSTIANO SOUZA SILVA
Membro

CRISPINIANA SOUZA DO ROSÁRIO
Membro

LÍVIA SANTOS DUARTE
Membro

WALTER W. FERRÃO JÚNIOR
Assessor técnico do setor de licitações